

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I n. 101

CONCEDE ABONO NATALINO.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um "abono natalino" aos servidores municipais, incluído o corpo docente, com base: todos aqueles que percebam vencimentos inferiores a cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), recebam esta quantia e sejam agraciados com a importância correspondente aos vencimentos que ora percebem, inclusive os aposentados pela municipalidade.

Art. 2º - Inclui-se na presente lei o funcionário do Livro.

Art. 3º O pagamento do abono a que refere o artigo 1º da presente lei, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do corrente mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 15 de dezembro de 1964.-

- Presidente da Câmara -